



LEI NÚMERO 4756 DE 14 DE JULHO DE 2026

(Autógrafo n.º 29/2026, Substitutivo n.º 5/2026 ao Projeto de Lei n.º 85/2026 – Vereador Gady Gonzales)

**INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE À
PICHANÇA NO MUNICÍPIO DE UBATUBA,
DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DO GRAFITE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Pichação no Município de Ubatuba, com o objetivo de coibir a poluição visual e os danos ao patrimônio público e privado, valorizando, ao mesmo tempo, a arte do grafite como forma de expressão cultural. **Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se:

I - Pichação: o ato de riscar, desenhar, escrever, borrar ou lançar tinta e outros materiais sobre bens públicos ou privados, sem a devida autorização do proprietário ou do órgão competente, caracterizando-se como ato de vandalismo e degradação urbana.

II - Grafite: a manifestação artística realizada em espaços públicos ou privados, com o objetivo de valorizar o ambiente urbano, executada com a prévia autorização do proprietário ou do órgão público competente.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 3º Aquele que for flagrado realizando pichação em qualquer imóvel, público ou privado, no Município de Ubatuba, será autuado e multado no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º A multa prevista no "caput" deste artigo será dobrada caso a pichação seja realizada em monumento ou bem tombado, ou em imóveis de valor histórico, cultural, religioso, paisagístico ou ambiental.

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 4º Na impossibilidade de pagamento da multa, o infrator poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana, comprometendo-se a:

I - realizar a limpeza e a recuperação do bem pichado ou;

II - prestar serviço comunitário, preferencialmente relacionado à zeladoria urbana, por período a ser definido na regulamentação desta Lei.



III - pagar cesta básica no período de 1 (um) ano a instituições que prestam serviços assistenciais.

Parágrafo único. Se o infrator for menor de idade, seus pais ou responsáveis legais responderão pela multa ou pelo cumprimento do Termo de Compromisso previsto neste artigo, assegurando-se o acompanhamento do Conselho Tutelar.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Ubatuba que comercializam tintas em embalagens do tipo aerossol (spray) deverão:

I - manter um cadastro dos compradores, com nome completo e número de documento de identidade, que ficará à disposição das autoridades de fiscalização;

II - abster-se de vender os produtos mencionados a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º O estabelecimento que descumprir o disposto no art. 5º desta Lei será notificado e multado no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), valor que será dobrado em caso de reincidência.

CAPÍTULO III DO INCENTIVO AO GRAFITE

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba (FUNDART) em conjunto com a Secretaria Municipal de Urbanismo, poderá autorizar a prática do grafite em espaços públicos, como muros, paredes cegas de edifícios, viadutos (quando houver) e equipamentos públicos.

§ 1º A autorização de que trata o "caput" definirá os locais e as dimensões disponíveis para a prática artística, visando a integração harmoniosa com a paisagem urbana.

§ 2º A FUNDART criará e manterá um Cadastro Municipal de Grafiteiros, a fim de facilitar a comunicação, identificar artistas locais e promover a destinação de espaços para a arte urbana.

Art. 8º Proprietários de imóveis privados poderão autorizar a prática do grafite em seus muros e fachadas, mediante comunicação à Secretaria Municipal de Urbanismo para fins de registro e conformidade com as posturas municipais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e a FUNDART promoverão campanhas de conscientização nas escolas e na comunidade sobre a diferença entre pichação e grafite, os custos da depredação do patrimônio e o valor da arte urbana.

Art. 10. A fiscalização do cumprimento desta lei caberá à Guarda Civil Municipal de Ubatuba e aos fiscais de posturas do município.



Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 14 de julho de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.